

§ 1º A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros, de formação superior nas áreas de ciências agrárias ou ciências humanas ou ciências sociais, de comprovada experiência administrativa e reputação ilibada.

§ 2º Compete ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca a indicação, ao Governador do Estado, dos nomes para compor a Diretoria Executiva.

Art. 16. A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ serão fixadas por Lei Estadual.

Art. 17. À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-PARÁ, competindo-lhe especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;

II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Regulamento Geral da EMATER-PARÁ;

III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que geram as atividades da EMATER-PARÁ, respeitadas as disposições do presente Estatuto;

IV - submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo os programas anuais e plurianuais, bem como o respectivo orçamento;

V - submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo os relatórios anuais de atividades e financeiro;

VI - submeter ao Conselho Fiscal o balanço, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-PARÁ;

VII - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do Poder Público e do Setor Privado, especialmente o de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, agroindustrialização, preservação ambiental, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

VIII - estabelecer órgãos locais e regionais para execução dos projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;

IX - submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens da EMATER-PARÁ;

X - aprovar convênios, contratos e ajustes;

XI - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis da empresa, bem como transigência, renúncia e desistência de direito e ação, e propor ao Conselho Técnico Administrativo a aquisição e gravame ou a alienação de bens e móveis;

XII - participar das reuniões do Conselho Técnico Administrativo;

XIII - encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo e Conselho Fiscal proposta de aumento de capital da EMATER-PARÁ, mediante prévia aprovação do Governador do Estado;

XIV - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, para o serviço de auditoria;

XV - designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

#### Subseção Única

##### Dos Diretores

Art. 18. Compete ao Presidente da EMATER-PARÁ:

I - representar a EMATER-PARÁ em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas da EMATER-PARÁ;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e do Conselho Técnico Administrativo;

V - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que concerne à coordenação e à supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da EMATER-PARÁ;

VI - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VII - encaminhar aos Conselhos Técnico Administrativo e Fiscal, às instituições competentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e a outras entidades competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER-PARÁ, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a) programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;

b) prestação de contas;

c) relatório anual de atividades;

d) avaliação de resultados;

e) relatórios especiais, quando solicitados.

I - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;

II - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da EMATER-PARÁ, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

III - receber, depositar e movimentar os recursos em conjunto com um Diretor da EMATER-PARÁ, podendo delegar esta competência a outro diretor ou funcionário, ressalvado o disposto no art. 20;

IV - controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos de acordo com as normas vigentes;

V - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 19. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria.

Art. 20. A competência para movimentar contas bancárias, quando delegadas pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto por um Diretor da EMATER-PARÁ, e/ou dirigente da unidade administrativa, ou por este, ou por outra pessoa expressamente autorizada pela Diretoria.

#### Seção III

##### Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de reputação ilibada e reconhecida capacidade, designados pelo Governador do Estado pelo prazo de 3 (três) anos, admitida a recondução por mais um período apenas.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e homologada pelo Governador do Estado.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-PARÁ, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-PARÁ, podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;

III - articular-se com auditorias a serem indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e/ou contratadas pela EMATER-PARÁ, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;

IV - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da Empresa;

V - oferecer parecer às propostas de aumento do capital social.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PESSOAL

Art. 23. O regimento jurídico do pessoal da EMATER-PARÁ será da legislação trabalhista e respectiva legislação complementar.

§ 1º Em todos os trabalhos firmados pela EMATER-PARÁ será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Pará, de acordo com as necessidades de serviço.

§ 2º Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria da EMATER-PARÁ são estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 3º O ingresso no quadro de pessoal da EMATER-PARÁ será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 4º Para a execução de serviços especializados a EMATER-PARÁ poderá contratar pessoas físicas e jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho Técnico Administrativo e da Diretoria Executiva.

Art. 24. A remuneração do pessoal da EMATER-PARÁ deverá respeitar a legislação vigente.

Art. 25. Todo o pessoal técnico e administrativo da EMATER-PARÁ será submetido periodicamente a uma avaliação de desempenho, visando medir a melhoria alcançada pelo empregado e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da EMATER-PARÁ.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de critérios constantes do Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens da EMATER-PARÁ.

#### CAPÍTULO VII

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26. O exercício social da EMATER-PARÁ corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano civil, para todos os fins de direito.

Art. 27. Os resultados apurados em balanço, atendida a legislação pertinente, terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital social da Empresa.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessões de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER-PARÁ.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico Administrativo e encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, que a submeterá à homologação do Governador do Estado.

Art. 29. Em caso de extinção da EMATER-PARÁ seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos,

reverterão ao patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participaram da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

#### DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Substitui membros do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 6.170, de 15 de dezembro de 1998;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual de 5 de fevereiro de 2010;

Considerando o constante no Processo nº. 2015/451633;

Considerando o Despacho Analítico nº. 981/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Educação, os membros a seguir relacionados:

*Representante dos Diretores do Ensino Médio Público*

FRANCINEY CARVALHO PALHETA

*Representante dos Diretores do Ensino Fundamental Público*

ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE

Art. 2º Nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Educação, os representantes abaixo nominados:

*Representante dos Direitos do Ensino Médio Público*

JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA

*Representante dos Direitos do Ensino Fundamental Público*

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão um mandato de 5 (cinco) anos, na forma do art. 13, § 2º, da Lei nº. 6.170, de 15 de dezembro de 1998, completando o mandato iniciado em 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Nomeia membros do Conselho de Administração-CONADM do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da Lei nº. 7.594, de 28 de dezembro de 2011, que dispõem sobre a reorganização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN e dá outras providências;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 2.145/2015/DG, de 10 de novembro de 2015 do Diretor-Geral do DETRAN/PA;

Considerando os termos do Processo nº. 2015/493835;

Considerando o Despacho Analítico nº. 942/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Conselho de Administração do DETRAN-CONADM os representantes a seguir relacionados:

*REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO DETRAN/PA*

CARLOS OSCAR MACEDO GUIMARÃES

MAURÍCIO JOSÉ FACUNDO DA CONCEIÇÃO

Art. 2º Os representantes ora nomeados exercerão um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 2º e anexo da Lei nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterado pela Lei nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, c/c o art. 21, § 1º, item 4, do Decreto nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o Ofício nº. 793/2015 - DP1, bem como as informações constantes no Processo nº. 2015/519837;

Considerando o Despacho Analítico nº. 979/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado o CAP QOPM RG 31150 FABIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, a contar de 23 de outubro de 2015, em razão de ter sido nomeado para exercer função de natureza policial-militar no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme a Portaria nº. 4.796/2015-GP, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário da Justiça nº. 5857/2015, em 11 de novembro de 2015;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado